



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PALMEIRAS**  
Mais avanços. mais conquistas!

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21

**CONTRATO N. °230/2022**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PALMEIRAS E A EMPRESA REFORMADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS RODA VIVA**

I - **CONTRATANTES:** "MUNICIPIO DE PALMEIRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Dr. José Gonçalves n.º 11, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.638/0001-37 doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa, REFORMADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS RODA VIVA, com sede Loteamento Cidade de Deus, Quadra 12, Br 242 Itaberaba, Ba CEP 46.880-000, inscrita no CNPJ/MF nº 14.284.244/0001-58 e Inscrição Estadual nº 12.123.795.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Ricardo de Oliveira Guimarães, brasileiro, portador do CPF/MF nº 689.283.865-00 e Cédula de Identidade RG 8983868-88 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeiras/Ba, e a CONTRATADA a Sr José Dos Reis Freitas Ramos, portadora do CPF: nº 180.137.595-04 e RG nº 1487870 SSP/Ba, brasileiro, residente e domiciliado na Fazenda Caldeirão, s/n, sede Itaberaba, Ba CEP 46.880-000.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório, gerado pelo Pregão ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022, TR e Processo Anual nº 026/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato **Aquisição de Peças e Acessórios Automotivas, sendo peças para moto, carro frod , renault , volkwagem , chevrolet, mitsubishi e onibus** originais(aquelas que são projetadas e fabricadas pela montadora do veículo) ou de primeira linha (são peças de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do veículo) para a frota de veículos: leves, médios, pesados e motos da Prefeitura Municipal de Palmeiras – BA.nas quantidades especificadas na Proposta e em conformidade com os anexos do Edital do Pregão 017/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

3.1. A contratada entregará os produtos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, expedida através do Setor de Compras e licitações, deste Município.

3.2. Os produtos serão fornecidos dentro de elevado padrão técnico, conforme as especificações da ABNT.

3.3. Os produtos deverão ser entregues neste município, em sua embalagem original de fábrica e acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, sendo obrigação da Secretaria de Administração ou Setor de Compras e Licitações proceder à fiscalização e o acompanhamento do fornecimento, a qual atestará em termos definitivos, sua conclusão.

3.4 Os produtos serão retirados parceladamente, de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total licitada, em atendimento às requisições escritas expedidas pelas Secretarias interessadas, sendo que as retiradas deverão ser executadas no endereço da licitante vencedora, na sede do Município, ou entregue nas localidades indicadas, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PALMEIRAS**  
Mais avarços, mais conquistas!

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 40.000,00 ( Quarenta mil )** fixo e irrevogável.
- 4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 4.5 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito (FGTS, TRABALHISTA, CND FEDERAL, ESTADUAL e CND MUNICIPAL).

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO E REVISÃO:**

- 5.1 – Os preços serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de (01) um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, desde que solicitado e devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitando à variação do IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo.
- 5.2. Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores, que comprovadamente afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.
- 5.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando a majoração, acompanhado de requerimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**

- 6.1. O prazo do contrato será **ATÉ 31/12/2022**, podendo ser reaberto novo contrato no ano subsequente até atingir os 12 (doze) meses previstos para contratação/fornecimento, contados da assinatura deste instrumento, ou prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93, ou ainda rescindido, a qualquer tempo, nos termos da referida Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras**

UO 02 – Secretaria de Governo

AÇÃO 2002 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE 0100

**ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras**

UO 03 – Secretaria Municipal de Administração Finanças e Gestão

AÇÃO 2058 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Adm. e Finanças

ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE 0100

**ORGÃO 03 – Fundo Municipal de Saúde**

UO 05 – Secretaria Municipal de Saúde

AÇÃO 2034 – Manutenção do incentivo financeiro da APS – Capitação ponderada

AÇÃO 2036 – Gerenciamento das Ações de Vigilância em Saúde (Sanitária e Epidemiológica)

AÇÃO 2037 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- F M S

AÇÃO 2066 – Atenção a Saúde da População para Procedimentos no MAC

ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE 6102 / 9214

**ORGÃO 04 – Fundo Municipal de Assistência Social**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PALMEIRAS**  
Mais avanços, mais conquistas!

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21

UO 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
AÇÃO 2022 – Apoio às Ações do Conselho Tutelar  
AÇÃO 2024 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - F M A S  
AÇÃO 2026 – Índice de Gestão Descentralizada – IGD -BF  
AÇÃO 2027 – Ações de Proteção Social Básica - PSB  
AÇÃO 2069 – Programa Criança Feliz – Primeira Infância no SUAS  
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
FONTE 0100/ 8228/ 9229

**ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras**

UO 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura  
AÇÃO 2059 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Infraestrutura  
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
FONTE 0100

**ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras**

UO 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável  
AÇÃO 2032 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Turismo e Meio Ambiente  
AÇÃO 2061 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- FMMA  
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
FONTE 0100

**ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras**

UO 09 – Fundo Municipal de Educação  
AÇÃO 2007 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- FME  
AÇÃO 2011 – Ampliação da oferta do Transporte Escolar  
AÇÃO 2019 – Ampliação do Programa Estadual de Transporte Escolar- PETE-BA  
AÇÃO 2048 – Gerenciamento das Ações do Ensino Fundamental  
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
FONTE 7101/9215/9219/9222

**ORGÃO 11– Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**

UO 09 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura  
AÇÃO 2004 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Cultura  
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
FONTE 0100

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PALMEIRAS**  
Mais avanços, mais conquistas!

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 06/09/2022 à 31/12/2022.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

1.1. 12.1. A empresa fornecedora deverá prestar garantia mínima pelo período de 07 meses, sem qualquer ônus para a contratante. O prazo de garantia terá início após o atesto da Nota Fiscal.

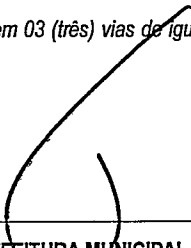
#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iraquara-Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

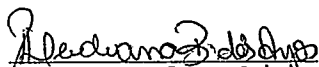
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

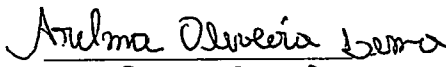
PALMEIRAS-BA, 06 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS  
Ricardo Oliveira Guimarães- Prefeito Municipal

  
REFORMADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS RODA VIVA  
CNPJ: 14.264.224/0001-58  
Sr José Dos Reis Freitas Ramos  
CPF: 180.137.595-04 e RG:1487870

Testemunhas:

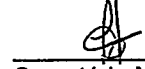
  
RG: 055 029 80593

  
RG: 12 9010 52 94

Visto

  
Saulo Gabriel Souza Queiroz  
OAB/BA n 53.498

Publicado em: / /2022

  
Secretária Municipal de Administração